**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo Nº 011/2017)

1. **DO OBJETO**
   1. Aquisição de softwares e licença de softwares para instalação em Desktops e Notebooks do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO**  **ESTIMADO** | **VALOR TOTAL**  **ESTIMADO** |
| **1** | **Antivirus ESET Endpoint Security 3 Anos – 106 renovações e 25 novas licenças.**  Características mínimas:  Antivirus, Antispyware, Sistema de Detecção de Intrusos (HIPA), Rastreamento Avançado de Memória, Antispam, Anti-phishing, Two-Way Firewall, Proteção contra botnets.  Gerenciamento das licenças em um só local. Baixo consumo de recursos (não pode afetar o desempenho de outros programas). | 150830 | UND | 131 | R$ 102,59 | R$ 13.439,29 |
| **2** | **Licença múltipla permanente para utilização do software CAP – Controle de Arquivo Permanente.**  Características detalhadas da licença do software:  Cadastrar departamentos, origem e títulos documentais; numerar caixas definidas pelo usuário e imprimir etiquetas com os números dessas; localizar e controlar documentos; efetuar a rotina de expurgo de caixas, emitindo a respectiva ata; elaborar tabela de temporalidade de título documental; emitir relatórios diversos; permitir o armazenamento de dados local (servidor do CAU/RS); permitir o acesso multi-usuário (rede), sem limitações para uma mesma rede física. Ser compatível com Windows 7 ou superior. | 150830 | UND | 1 | R$ 800,00 | R$ 800,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 14.239,29** |

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A aquisição da licença e do software CAP pauta-se na necessidade de implantação de um controle adequado dos documentos que compõem o Memorial do CAU/RS, de modo a dar subsídios técnicos para a obtenção de relatórios, localização de documentos facilitada, controle de vencimento para expurgo caixas, entre outros;
   2. Após a análise realizada com os softwares encontrados no mercado, mediante teste das funcionalidades, concluiu-se que, em virtude das características e do desempenho apresentado que o *software* CAP – Controle de Arquivo Permanente possui melhor adequação às especificações do item 2 da tabela do subitem 1.1, apresenta menos falhas e instabilidade no funcionamento quando comparado aos demais, permitindo execução mais eficiente dos trabalhos. Elaborou-se para tanto parecer técnico pela unidade demandante e unidade de TI sobre o funcionamento do software e escolha específica do mesmo;
   3. A aquisição de renovações de licenças de Antivirus ESET Endpoint Security já adquiridas pelo CAU/RS e novas licenças é fundamental para equalizar as quantidades de antivírus com o número de equipamentos (Desktops e Notebooks) que estão sendo adquiridos pelo CAU/RS.
   4. O prazo de vigência das licenças de antivírus deverá ser de 3 anos, devido a economicidade comprovada mediante pesquisas de mercado, sendo o custo unitário menor quando comparado a licenças de 1 ano, além de não necessidade de gastos com nova licitação a curto prazo.
   5. A escolha da marca do antivírus foi estabelecida, baseada no princípio da padronização, previsto no artigo 15º, Inciso I, da Lei 8.666/93. A solução exigida é a solução padrão deste Conselho, já está estável no ambiente do CAU/RS desde o ano 2013 e o corpo técnico já possui domínio em sua instalação e monitoração. Além disso, ao se modificar a solução, existiriam custos adicionais de capacitação do corpo técnico e para a adequação dos procedimentos operacionais e processos de trabalho relativos à solução de segurança, além de um trabalho adicional para a desativação da solução atual e ativação da nova solução, em todos os equipamentos.
   6. Dessa forma, tendo em vista também que o custo estimado da solução da ESET se mostrou competitivo comparado a soluções que possuam especificações mínimas que atendam ao CAU/RS, a definição da marca por padronização se mostrou mais vantajosa.
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
   1. A natureza do objeto a ser adquirido neste processo administrativo atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. O prazo de disponibilização será diferenciado em relação aos objetos, conforme segue na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Prazo e Forma de Disponibilização** |
| 1 | Antivirus ESET Endpoint Security 3 Anos – 106 renovações e 25 novas licenças. | A ativação deverá ser efetuada em 30/07/2017 pela empresa contratada, sendo informados os dados da licença ativada via e-mail para Unidade de TI do CAU/RS. |
| 2 | Licença múltipla permanente para utilização do software CAP – Controle de Arquivo Permanente. | Prazo de 10 (dez) dias contados do envio da nota de empenho, sendo instalado pela Unidade de TI do CAU/RS com o auxílio do suporte telefônico do contratado se necessário. |

* 1. Após o envio da nota de empenho, aplicável para todos os itens do subitem 4.1, a empresa deverá assinar o Termo de Aceitação da Nota de Empenho, conforme Anexo III, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
  2. A nota de empenho e o termo de aceitação da nota de empenho formalizam o contrato entre as partes, ficando as mesmas vinculadas as cláusulas do Edital e seus Anexos.
  3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. encaminhar a proposta comercial nos moldes do anexo II;
      2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo vigência se houver;
      3. em relação às obrigações exclusivas do fornecedor do software CAP:
         1. O software CAP e a licença desse deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de suporte técnico autorizada;
      4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. CONTROLE DA EXECUÇÃO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
      3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 10 de março de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabiana Beal Pacheco

Coordenadora de TI Substituta

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rodrigo Jaroseski

Gerente Geral

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS